

**A MESA DIRETORA**

Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **DIBSON NASSER**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)-Vice  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

**02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

**TITULARES**

DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)-Pres.  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)-Vice  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

**03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

**TITULARES**

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)-Pres.  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

**05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)-Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)-Vice  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**TITULARES**

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Pres.  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice  
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

**SUPLENTES**

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE**

**TITULARES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)-Vice  
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)

**PROCESSO LEGISLATIVO**

---

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2012  
PROCESSO Nº 1493/2012

Ofício nº 103/2012-CJAD-PGJ/RN

Natal (RN), 19 de setembro de 2012

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, para modificar os percentuais do adicional de qualificação e os vencimentos básicos dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Atenciosamente,

**MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, para modificar os percentuais do adicional de qualificação e os vencimentos básicos dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências".

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que "altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, para modificar os percentuais do adicional de qualificação e os vencimentos básicos dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também aquele texto que será facultado ao órgão propor ao Poder Legislativo a política remuneratória de seus cargos e serviços auxiliares, sem prejuízo da lei própria que dispõe sobre sua organização e funcionamento.

Dessa forma, foi proposta ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de 2010, a edição de lei a dispôr sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que se transformou na Lei Complementar 425, de 08 de junho de 2010.

A citada Lei Complementar estabelece, em seu art. 24, a revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente, em consonância ao disposto no art. 37, X, da

Constituição Federal. Essa lei instituiu também o Adicional de Qualificação, devido aos servidores que possuem formação acadêmica superior ao exigido pelo cargo que ocupa, e ao final, no Anexo I, dispôs sobre o Quadro de Níveis e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo.

Como se sabe, na atualidade há uma preocupação cada vez maior com a formação intelectual e acadêmica dos que ingressam no mercado de trabalho, o que inclui os ingressos no serviço público, que precisam continuamente adquirir novos conhecimentos para enfrentar os desafios profissionais cada vez mais comuns na Administração Pública.

Nesse sentido, observa-se também que os cargos que, por lei, exigem menor grau de escolaridade, atualmente agregam competências e atribuições tão complexas que, por vezes, quase se equiparam às exigências de cargos mais qualificados, notadamente os que exigem nível superior de seus ocupantes.

Desse modo, o presente Projeto de Lei visa a adequar o padrão remuneratório dos cargos efetivos deste Ministério Público à realidade observada, ou seja, aproximar em valores os vencimentos dos ocupantes de cargos de nível básico, médio e superior, por meio do reajuste de vencimentos a se efetivar em dezembro de 2012 para os ocupantes dos dois primeiros níveis. Isso sem prejuízo da maior valorização, com o incremento dos percentuais relacionados ao Adicional de Qualificação, dos servidores que, efetivamente, possuem formação acadêmica mais graduada e que contribuem, por conseguinte, para a especialização e excelência dos serviços prestados pela instituição.

Neste Projeto de Lei também se promove a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares, recompondo os valores com base na inflação apurada no período de agosto de 2011 a julho de 2012 (5,20% segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE). Quanto ao vencimento e representação dos cargos de Assistente Ministerial, criados pela Lei Complementar nº 382, de 24 de março 2009, propõe-se um acréscimo real na ordem de 2,30%, totalizando aumento de 7,5% (sete e meio por cento), o que se faz em decorrência da defasagem de seus valores, estabelecidos na citada lei, quando confrontados com a remuneração de outros cargos desta instituição, de semelhantes responsabilidades.

Ademais, propõe-se o acréscimo de artigo à Lei Complementar nº 425/2010, para permitir que o servidor efetivo, ao substituir titular de cargo em comissão, perceba o valor de representação proporcionalmente aos dias de substituição.

Incluindo-se a nova regra na lei que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos servidores do Ministério Público, ficaria implantada, para esses servidores, disposição especial a par da existente para os demais servidores estaduais, contida na Lei Complementar nº 122/1994 (art. 38), sem prejuízo do disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 425, que trata da aplicação subsidiária daquele diploma estatutário, quando essa Lei for omissa.

Por fim, o Projeto de Lei também propõe alteração na progressão funcional dos servidores em início de carreira, hoje desestimulados pela necessidade de espera de no mínimo dois anos para que obtenha um único avanço horizontal. Assim, para aqueles servidores posicionados na

Classe A (inicial), cujos vencimentos são os mais baixos no âmbito do Ministério Público, será possível, com a modificação da lei, progredir na carreira anualmente, até alcançarem a classe seguinte, onde fica mantida a regra da progressão a cada dois anos.

Nesse esteio, o impacto orçamentário e financeiro das despesas que resultam da aprovação deste Projeto de Lei Complementar foi aquilatado, havendo a constatação de que as dotações que atualmente estão consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2012 suportam esse incremento de despesa, como demonstram as informações e demonstrativos anexos.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite **com a máxima urgência**, respeitadas as competências legislativas.

Natal, 18 de setembro de 2012.

**MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº ---, DE --- DE ----- DE 2012.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 08 de junho de 2010, para modificar os percentuais do adicional de qualificação e os vencimentos básicos dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER  
que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme art. 24 e Anexo I da Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010, terão seus vencimentos básicos reajustados em duas parcelas, sendo a primeira a contar de 1º de agosto, e a segunda a partir de 1º de dezembro de 2012.

Art. 2º Ficam reajustados em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) o vencimento e a representação mensal dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, enumerados no Anexo IV da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Ficam reajustados em 7,50% (sete e meio por cento) o vencimento e a representação mensal dos ocupantes de cargos de Assistente Ministerial, integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto na Lei Complementar 382, de 24 de março de 2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010, e o Anexo IV da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com a redação definida nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 5º O inciso VIII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]:

VIII - Progressão funcional - a movimentação do servidor de um Padrão para o seguinte dentro de uma mesma Classe, observado o interstício mínimo de um ano

para os servidores na Classe A e de dois anos para as demais classes, além dos outros requisitos estabelecidos nesta lei;" (NR)

Art. 6º O inciso I e o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. [...]:

I - obtenção de, no mínimo, oitenta horas de participação em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento funcional relacionados com o seu cargo ou função, oficiais ou reconhecidos pelo CEAF, no decorrer do período disposto no inciso VIII, do artigo 3º, desta lei, exceto para os servidores na Classe A dos diversos níveis, no qual a carga horária exigida será de quarenta horas;

§ 1º Das oitenta horas previstas no inciso I deste artigo, pelo menos sessenta deverão, obrigatoriamente, ser resultantes da participação do servidor em cursos oficiais, sendo tal carga horária reduzida pela metade para os servidores na Classe A dos diversos níveis." (NR)

Art. 7º O art. 21 da Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]:

I - 25% (vinte e cinco por cento), aos detentores de título de Doutor;

II - 20% (vinte por cento), aos detentores de título de Mestre;

III - 15% (quinze por cento), aos detentores de Certificado de Especialização;

IV - 10% (dez por cento), aos detentores de diploma de curso superior;

V - 5% (cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar detentores de certificado de ensino médio" (NR)

Art. 8º Fica acrescido ao Capítulo IX, "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS", da Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010, o art. 31-B, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
-----

Art. 31-B. Os servidores investidos em cargo em comissão ou função de direção ou chefia terão substitutos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição,.

§ 3º No caso da substituição por motivo de férias, em período integral, o substituto tem direito à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, desde o primeiro dia de efetiva substituição.

§ 4º É facultado ao Procurador-Geral de Justiça designar servidor para responder pelo expediente, sem prejuízo das funções do seu cargo e sem ônus para os cofres públicos."

Art. 9º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

Art. 10. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, à exceção das disposições contidas nos artigos 5º a 8º, que entram em vigor em 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 12. A redução do prazo de Progressão Funcional, de dois para um ano, prevista no artigo 5º desta Lei Complementar, somente será aplicada a partir da Classe A02 para os servidores que se encontrem em efetivo exercício na data da publicação desta lei.

Art. 13. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de sessenta dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, \_\_\_º da Independência e \_\_\_º da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Governadora

**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -  
Vigência 1º de agosto de 2012**

REF	SERVIDORES EFETIVOS (AGOSTO/2012)			
	NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	
A	1	R\$ 1.704,28	R\$ 2.434,68	R\$ 3.478,12
	2	R\$ 1.789,49	R\$ 2.556,42	R\$ 3.652,03
	3	R\$ 1.878,97	R\$ 2.684,24	R\$ 3.834,63
	4	R\$ 1.972,92	R\$ 2.818,45	R\$ 4.026,36
	5	R\$ 2.071,56	R\$ 2.959,37	R\$ 4.227,68
B	6	R\$ 2.278,72	R\$ 3.255,31	R\$ 4.650,44
	7	R\$ 2.392,65	R\$ 3.418,08	R\$ 4.882,97
	8	R\$ 2.512,29	R\$ 3.588,98	R\$ 5.127,11
	9	R\$ 2.637,90	R\$ 3.768,43	R\$ 5.383,47
	10	R\$ 2.769,80	R\$ 3.956,85	R\$ 5.652,64
C	11	R\$ 3.046,78	R\$ 4.352,54	R\$ 6.217,91
	12	R\$ 3.199,11	R\$ 4.570,16	R\$ 6.528,80
	13	R\$ 3.359,07	R\$ 4.798,67	R\$ 6.855,24
	14	R\$ 3.527,02	R\$ 5.038,60	R\$ 7.198,01
	15	R\$ 3.703,37	R\$ 5.290,53	R\$ 7.557,91
CLASSE ESPECIAL	16	R\$ 3.851,51	R\$ 5.502,16	R\$ 7.860,22
	17	R\$ 3.967,05	R\$ 5.667,22	R\$ 8.096,03
	18	R\$ 4.086,07	R\$ 5.837,24	R\$ 8.338,91

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - Vigência  
1º de dezembro de 2012**

REF	SERVIDORES EFETIVOS (DEZEMBRO/2012)			
	NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	
A	1	R\$ 1.853,49	R\$ 2.539,03	R\$ 3.478,12
	2	R\$ 1.946,16	R\$ 2.665,98	R\$ 3.652,03
	3	R\$ 2.043,47	R\$ 2.799,28	R\$ 3.834,63
	4	R\$ 2.145,65	R\$ 2.939,24	R\$ 4.026,36
	5	R\$ 2.252,93	R\$ 3.086,20	R\$ 4.227,68
B	6	R\$ 2.478,22	R\$ 3.394,82	R\$ 4.650,44
	7	R\$ 2.602,13	R\$ 3.564,57	R\$ 4.882,97
	8	R\$ 2.732,24	R\$ 3.742,79	R\$ 5.127,11
	9	R\$ 2.868,85	R\$ 3.929,93	R\$ 5.383,47
	10	R\$ 3.012,29	R\$ 4.126,43	R\$ 5.652,64
C	11	R\$ 3.313,52	R\$ 4.539,07	R\$ 6.217,91
	12	R\$ 3.479,20	R\$ 4.766,03	R\$ 6.528,80
	13	R\$ 3.653,16	R\$ 5.004,33	R\$ 6.855,24
	14	R\$ 3.835,82	R\$ 5.254,54	R\$ 7.198,01
	15	R\$ 4.027,61	R\$ 5.517,27	R\$ 7.557,91
CLASSE ESPECIAL	16	R\$ 4.188,71	R\$ 5.737,96	R\$ 7.860,22
	17	R\$ 4.314,37	R\$ 5.910,10	R\$ 8.096,03
	18	R\$ 4.443,81	R\$ 6.087,40	R\$ 8.338,91

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010:

**ANEXO IV**

**TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - Vigência 1º de agosto de 2012**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>			
<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>AGOSTO/2012</b>		
	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
ASSESSOR MINISTERIAL	R\$ 3.017,14	R\$ 4.525,70	R\$ 7.542,84
ASSISTENTE MINISTERIAL	R\$ 1.064,25	R\$ 1.596,38	R\$ 2.660,63
FUNÇÃO GRATIFICADA 1	R\$ 0,00	R\$ 2.545,71	R\$ 2.545,71
FUNÇÃO GRATIFICADA 2	R\$ 0,00	R\$ 3.394,28	R\$ 3.394,28
FUNÇÃO GRATIFICADA 3	R\$ 0,00	R\$ 4.525,70	R\$ 4.525,70
CHEFE DE GABINETE	R\$ 3.771,42	R\$ 5.657,13	R\$ 9.428,55
COORDENADOR JURÍDICO	R\$ 0,00	R\$ 2.473,75	R\$ 2.473,75
DIRETOR GERAL	R\$ 3.771,42	R\$ 5.657,13	R\$ 9.428,55
DIRETORES	R\$ 3.017,14	R\$ 4.525,70	R\$ 7.542,84
GERÊNCIAS	R\$ 2.262,85	R\$ 3.394,28	R\$ 5.657,13
CHEFES DE SETOR	R\$ 1.697,14	R\$ 2.545,71	R\$ 4.242,85
PRESIDENTE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO	R\$ 1.697,14	R\$ 2.545,71	R\$ 4.242,85
ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.697,14	R\$ 2.545,71	R\$ 4.242,85
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.262,85	R\$ 3.394,28	R\$ 5.657,13
SECRETÁRIO ESPECIAL	R\$ 2.262,85	R\$ 3.394,28	R\$ 5.657,13

=

## COMPROMETIMENTO DA DESPESA PREVISTA X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

PREVISÃO DA RCL	VALOR - R\$	DESPESA FIXADA + PREVISTA				
2012	R\$ 6.176.000.000,00					
2013	R\$ 6.793.600.000,00					
2014	R\$ 7.472.960.000,00					
PROJEÇÃO DE ACRÉSCIMOS NA FOLHA DE PAGAMENTO – ESTIMATIVA DA DESPESA IMPLANTADA + PROJEÇÕES						
ESTIMATIVA DO COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL X RCL						
PREVISÃO DA DESPESA	2012		2013		2014	
	VALOR R\$/ANUAL	COMP DES X PREV RCL – 2012	VALOR R\$/ANUAL	COMP DES X PREV RCL – 2013	VALOR R\$/ANUAL	COMP DES X PREV RCL – 2014
DESPESA (Líquida) PREVISTA PARA O EXERCÍCIO + CRESCIMENTO VEGETATIVO	R\$ 108.516.544,63	1,76%	R\$ 114.428.000,00	1,68%	R\$ 117.405.793,10	1,57%
ACRÉSCIMOS (1+2+3):	R\$ 1.614.200,00	0,02%	R\$ 5.494.000,00	0,08%	R\$ 5.494.000,00	0,07%
1) Reajuste dos Servidores efetivos e Cargos Comissionados (5,20% IPCA) + Cargos Comissionados (Assistentes) – 7,5%	R\$ 1.347.000,00	0,02%	R\$ 3.175.000,00	0,05%	R\$ 3.175.000,00	0,04%
2) Majoração do Adicional de Qualificação (dez/12)	R\$ 143.200,00	0,00%	R\$ 1.074.000,00	0,02%	R\$ 1.074.000,00	0,01%
3) Estreitamento de 3% - Dez/12	R\$ 124.000,00	0,00%	R\$ 1.245.000,00	0,02%	R\$ 1.245.000,00	0,02%
<b>PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 110.130.744,63</b>	<b>1,78%</b>	<b>R\$ 119.922.000,00</b>	<b>1,77%</b>	<b>R\$ 122.899.793,10</b>	<b>1,64%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>R\$ 117.344.000,00</b>	<b>1,90%</b>	<b>R\$ 129.078.400,00</b>	<b>1,90%</b>	<b>R\$ 141.986.240,00</b>	<b>1,90%</b>
<b>DISPONIBILIDADE EM RELAÇÃO AO LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>R\$ 7.213.255,37</b>		<b>R\$ 9.156.400,00</b>		<b>R\$ 19.086.446,90</b>	

(\*) Despesa do Projeto de Lei referente ao fracionamento das férias que implica no pagamento de substituição: projeção da despesa estimada mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) já inclusa no crescimento vegetativo da folha.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 197/2012-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR GENTIL FERREIRA DE SOUZA** para exercer a Função Gratificada da Assembleia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2012.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 198/2012-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA** para exercer a Função Gratificada da Assembleia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de setembro de 2012.

**RICARDO MOTTA**  
**Presidente**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 199/2012-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR SANDRA VALÉRIA VASCONCELOS RIBEIRO** da Função Gratificada da Assembleia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de setembro de 2012.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 200/2012-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA** para exercer a Função Gratificada da Assembleia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de setembro de 2012.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 037/2012-PGAL**

**A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002 e processo nº 1.127/2012.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **NELSON HERMOGENES DE MEDEIROS FREIRE**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 90.191-1, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, averbação de 9.014 (nove mil e quatorze) dias de tempo de serviço público estadual, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no período ininterrupto de 15/08/1973 a 20/10/1997 para todos os fins.

**REGISTRE-SE** na Divisão de Assuntos Funcionais,

**PUBLIQUE-SE** no Boletim Oficial da Assembleia,

**COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 20 de setembro de 2012.

**Rita das Mercês Reinaldo**  
**Procuradora Geral**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2011 DO  
PROCESSO Nº 1275/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: TCE Participações e Investimentos LTDA

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a locação de  
prédio não residencial sito a rua Jundiaí, 481, Tirol - Natal/RN

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/93, com suas  
alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 14.772,30 (Quatorze mil, setecentos e setenta e  
dois reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - Fonte - 100- Ação 20010.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio  
"JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de setembro de 2012.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Poti Junior -  
Primeiro Secretário

Contratado: TCE Participações e Investimentos LTDA - CNPJ  
12.391.015/0001-07 - representada por Terezinha de Jesus Freire da  
Nóbrega CPF 444.419.404-91

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira-CPF 365.900.294-15.

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2012**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos do Processo  
Nº.1275/2011, tudo fulcrado no que dispõe o art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas  
alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ  
AUGUSTO", em Natal, 18 de setembro de 2012.

Deputado POTI JÚNIOR  
Primeiro Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ALER X HARABELLO PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP - CONTRATO Nº 71/2011 - PROCESSO 531/2011.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Contratado: HARABELLO PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP

Objetivo: Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, traslados, reservas em hotéis, para atender a este Poder.

Fundamentação: Art. 65, II, alínea "D", da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 25 de setembro de 2012.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do RN - Deputado Poti Júnior - 1º Secretário.

Contratado: HARABELLO PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP - CNPJ Nº 12.747.465/0001-90 - Representada pela Sócia Administradora Francisca de Assis Silva Rosado Holanda - CPF - 055.853.764-20

Testemunhas: Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15

Mª Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2012**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa Harabello Passagens e Turismo LTDA EPP, portadora do CNPJ Nº. 12.747.465/0001-90, constante do Processo Nº. 531/2011 - Contrato Nº 71/2011. tudo fulcrado no que dispõe o art. 65, II, alínea D, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de setembro de 2012.

**Deputado POTI JÚNIOR**  
Primeiro Secretário